



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 149/2017

AUTORIA: VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PETS SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. ILEGALIDADE DO ART. 4º, INCISO II, DO PROJETO. ART. 59, INCISO IV, DA LOMAN.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei nº 149/2017, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer, de cunho opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial.

A Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL

**"Art. 30 - Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse  
local;"**

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**"Art. 8º - Compete ao Município:  
I - legislar sobre assuntos de interesse  
local;"**

Assim, compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de predominante interesse local, obedecendo aos princípios e normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Desta feita, entendemos que a propositura trata de assunto de predominante interesse local, não vislumbrando óbice à sua tramitação.

Entretanto, o art. 4º, inciso II, do projeto cria obrigação para a SEMMAS, qual seja, a de aplicar multa de até 10 ufms, violando o art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Vejamos o que dispõe a LOMAN:

**"Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**

**IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município."**

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos pela ilegalidade da propositura, em seu art. 4º, inciso II.

CMM/DICOM/DECOM  
Propositora: .....*Pl.*.....  
Nº .....*1149/2017*.....  
Fls. nº .....  
Assinatura .....*Narah*.....



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL

Manaus, 19 de julho de 2017.

  
PRISCILA FREIRE DE CARVALHO  
Procuradora da CMM